

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707 DE SANTA MARGARIDA, pessoa coletiva número 514719591, com sede na Rua do Povo, N.º 1, em Constância, freguesia e concelho de Constância, representada por Luis Miguel Guterres Freire e Maria Fernanda Antunes da Silva, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, adiante designado por **Segundo Outorgante**:

Considerando que:

- 1)** A constituição da Segunda Outorgante teve como escopo apoiar as atividades do Agrupamento 707 de Escuteiros do Corpo Nacional de Escutas de Santa Margarida, competindo-lhes defender os interesses morais, culturais e físicos dos escuteiros do agrupamento, através do fomento de atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo, intervindo como parceiro social junto de autarquias, autoridades e outras instituições;
- 2)** Para o cumprimento das imposições legais relativas às condições de segurança exigidas para a realização das atividades escutistas, é essencial a existência de um espaço que reúna as condições necessárias para a realização dos eventos;
- 3)** É intenção da Segunda Outorgante concorrer a fundos comunitários ou outros apoios com vista à construção de um campo escutista, que revestirá todas as condições de segurança exigidas e tornando-se o local de excelência para a prática de todas as atividades escutistas;
- 4)** O Município de Constância é proprietário e legítimo possuidor de um terreno cujas características físicas e georreferenciadas são ideais à criação e instalação do referido campo;
- 5)** Para apresentação da candidatura identificada em 3) e eventual realização do investimento, o segundo outorgante necessita de documento que o legitime a intervenção no imóvel;
- 6)** O estipulado no Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12/12/2018, em cumprimento do que estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, cuja competência lhe foi delegada pelo órgão Executivo em reunião de 26 de outubro de 2017;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, gratuitamente, a título de comodato, o seguinte bem imóvel:

URBANO: Parcela de terreno, com a área de 85.000,00 m² (oitenta e cinco mil metros quadrados), devidamente assinalado na planta anexa e que faz parte integrante do presente contrato, que faz parte do imóvel inscrito na matriz cadastral sob o artigo 2066, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 13, da freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, aí registado a favor do Município de Constância.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Destino do espaço)

O imóvel identificado na cláusula anterior destina-se à construção de um campo escutista, com as características iguais ou semelhantes que constam de documento complementar ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Duração do contrato)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a não alienar, a qualquer título, o imóvel cedido durante o período de vigência do contrato, salvo por justificados motivos de interesse municipal.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do segundo outorgante)

1) O segundo outorgante pode efetuar no imóvel cedido obras de construção e beneficiação do espaço, bem como outras medidas que sejam necessárias para cumprir o projeto enunciado e identificado no ponto 3) dos Considerandos.

2) O segundo outorgante compromete-se a não afetar o imóvel e espaços cedidos a fim diferente daquele a que se destina, nos termos do presente contrato de comodato.

F
Graça
Silva

3) O segundo outorgante não poderá executar quaisquer obras sem que o respetivo Projeto esteja, previamente, aprovado pela Câmara Municipal de Constância. O inicio das obras deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Constância dentro do prazo legalmente definido para o efeito, ou seja, 5 (cinco) dias úteis antes do inicio dos trabalhos.

5) No termo do contrato todas as benfeitorias que venham a ser feitas pelo segundo outorgante revertem para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, passando a integrar património privado municipal.

6) Não obstante o identificado no ponto anterior, as intervenções que revistam valorizações patrimoniais do imóvel cedido devem, em cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, ser comunicadas às entidades competentes, designadamente Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial, para efeitos de atualização do património do Município de Constância.

CLÁUSULA SEXTA **(Manutenção do espaço cedido)**

O Segundo Outorgante fica obrigado a cumprir todos os requisitos legais relativos à limpeza e desmatação do espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Frutos resultantes do arvoredo existente)**

- 1)** O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de proceder à recolha e venda de todos os frutos derivados das plantações existentes, nomeadamente, cortiça, azeitona e lenha, podendo para o efeito entrar no local cedido, com aviso prévio de pelo menos um dia, para iniciar os trabalhos necessários.
- 2)** Fica expressamente vedado ao Segundo Outorgante, o aproveitamento de qualquer fruto proveniente do arvoredo existente.
- 3)** Se, em virtude das obras necessárias ou eventuais a efetuar no espaço, for necessário proceder ao corte de árvores, deverá ser obtida autorização prévia do Município, o qual após autorizar o corte, procederá à recolha da lenha resultante dos abates.

CLÁUSULA OITAVA **(Rescisão do contrato)**

Ao Município de Constância é atribuída a faculdade de resolver ou rescindir o contrato, fazendo-o cessar, unilateralmente, se o segundo outorgante faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem ou existir motivo de interesse municipal que implique a posse da parcela de terreno ora cedida, para desenvolvimento de projetos promovidos pelo Município.



CLÁUSULA NONA
(Casos omissos e de interpretação)

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no caso de se manter a delegação de competências à data em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislações aplicáveis.

Feito em duplicado em Constância, aos catorze dias do mês de dezembro de 2018

O Primeiro Outorgante,

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante,

Luis Miguel Guterres Freire
Luis Miguel Guterres Freire

Maria Fernanda Antunes da Silva
Maria Fernanda Antunes da Silva



MUNICÍPIO
DE CONSTÂNCIA

TOPÓGRAFO :

PROJECTOU :

DESENHOU :

VERIFICOU :

ESCALAS :

1 : 5000

DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Núcleo de Gestão e Planeamento Urbanístico

REQUERENTE :

LOCAL :

ARTIGO MATRICIAL URBANO 2066 - SERAFINA

Rua da Fé - Malpique

Santa Margarida da Coutada - CONSTÂNCIA

PEÇA :

AREA A NASCESTE DA ESTRADA MUNICIPAL - RUA DA FÉ



SUBSTITUI :

SUBSTITUIDO :

DATA :

Dezembro
2018

DESENHO :

2

300.50.201

(Princ
ptivo)

	Unidades	Dimensões (m)	Área (m2)	Área Total Divisões	Totais de edifícios
Balneários Masculinos	2	8x5	40	80	80
Balneários Femininos	2	8x5	40	80	80
Chuveiros Masculinos	2	8x5	40	80	80
Chuveiros Femininos	2	8x5	40	80	80
Edifício de Apoio	1				
Salas	2	6x5	30	60	
WC	1	3x2	6	6	
					66
Edifício Formação	1				
Sala Formação	1	8x6	48	48	
Sala apoio	1	6x4	24	24	
Cozinha	1	6x4	24	24	
WC	1	3x2	6	6	
					102
Edifício Dormitório	1				
Sala	1	10x5	50	50	
WC	1	3x2	6	6	
					56
Edifício Dormitório	1				
Sala	1	10x5	50	50	
WC	1	3x2	6	6	
					56
Edifício Sede					
Salas	4	6x4	24	96	
WC	2	3x2	6	12	
					108
			Área Total		708

MUNICIPIO DE CONSTÂNCIA

Regist. n.º 14128

06 Nov 2018

3 - TIPOLOGIA PARA CENTROS ESCUTISTAS E CAMPOS ESCUTISTAS

F
Seminário
2011

DESCRICAÇÃO	CENTRO ESCUTISTA	CAMPO ESCUTISTA
INFRAESTRUTURAS MÍNIMAS		
ATIVIDADES		
	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço que detém valências ao nível das infraestruturas, logística e responsáveis que promovem a gestão e organização do Centro Escutista; • A este espaço está associado um tema e o Centro Escutista possui uma dinâmica pedagógica associada a esse tema; • Os Centros Escutistas devem ter capacidade para acolher e realizar ações de formação associadas ao tema a que estão dedicados. <ul style="list-style-type: none"> • Vedação; • Espaço destinado a acampamento ou acantonamento; • Espaço destinado a fazer fogueira; • Espaço para realização de atividades; • Local destinado a lavagens; • Instalações sanitárias; • Sala de formação equipada; • Espaço equipado para prestação de primeiros socorros; • Informação dos contactos de emergência locais (Bombeiros, GNR, PSP, Hospital, Centro de Saúde); • Meios de combate a incêndios; • Água potável; • Local para deposição seletiva de resíduos (ecoponto) e lixo indiferenciado <ul style="list-style-type: none"> • Deve ter atividades, relacionadas com o tema do Centro Escutista, ao dispor dos utilizadores; • As atividades devem focar as tradições e/ou pontos de interesse da comunidade envolvente, podendo ser implementadas parcerias com entidades externas, de modo a potenciar a oferta de atividades; • Se possível, deve haver prestação de Serviço à Comunidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço que detém valências ao nível das infraestruturas, logística e responsáveis que promovem a gestão e organização do Campo Escutista. <ul style="list-style-type: none"> • Vedação; • Espaço destinado a acampamento ou acantonamento; • Espaço destinado a fazer fogueira; • Espaço para realização de atividades; • Local destinado a lavagens; • Instalações sanitárias; • Espaço equipado para prestação de primeiros socorros; • Informação dos contactos de emergência locais (Bombeiros, GNR, PSP, Hospital, Centro de Saúde); • Meios de combate a incêndios; • Água potável; • Local para deposição seletiva de resíduos (ecoponto) e lixo indiferenciado <ul style="list-style-type: none"> • Não há obrigatoriedade de ter atividades estruturadas ao dispor de quem frequenta o Campo Escutista.

Os Centros ou Campos Escutistas já existentes deverão enquadrar-se na estrutura apresentada (Centro Escutista ou Campo Escutista), não obrigando a qualquer alteração de nome do espaço em questão.

Sempre que surja um novo espaço para a realização de atividades escutistas, a direção do mesmo deve, antes de oficializar a sua abertura, candidatar-se a uma destas categorias fazendo acompanhar a sua candidatura do cumprimento dos referidos pré requisitos.

S
*Guia
Assista*

Instalações

2 Edifícios com WC Masculinos e Femininos (cerca de 5 lavatórios e 5 sanitas cada ou 3 sanitas e dois urinóis)

2 Edifícios com Chuveiros Masculinos e Femininos (cerca de 10 chuveiros masc. +10 fem. cada)

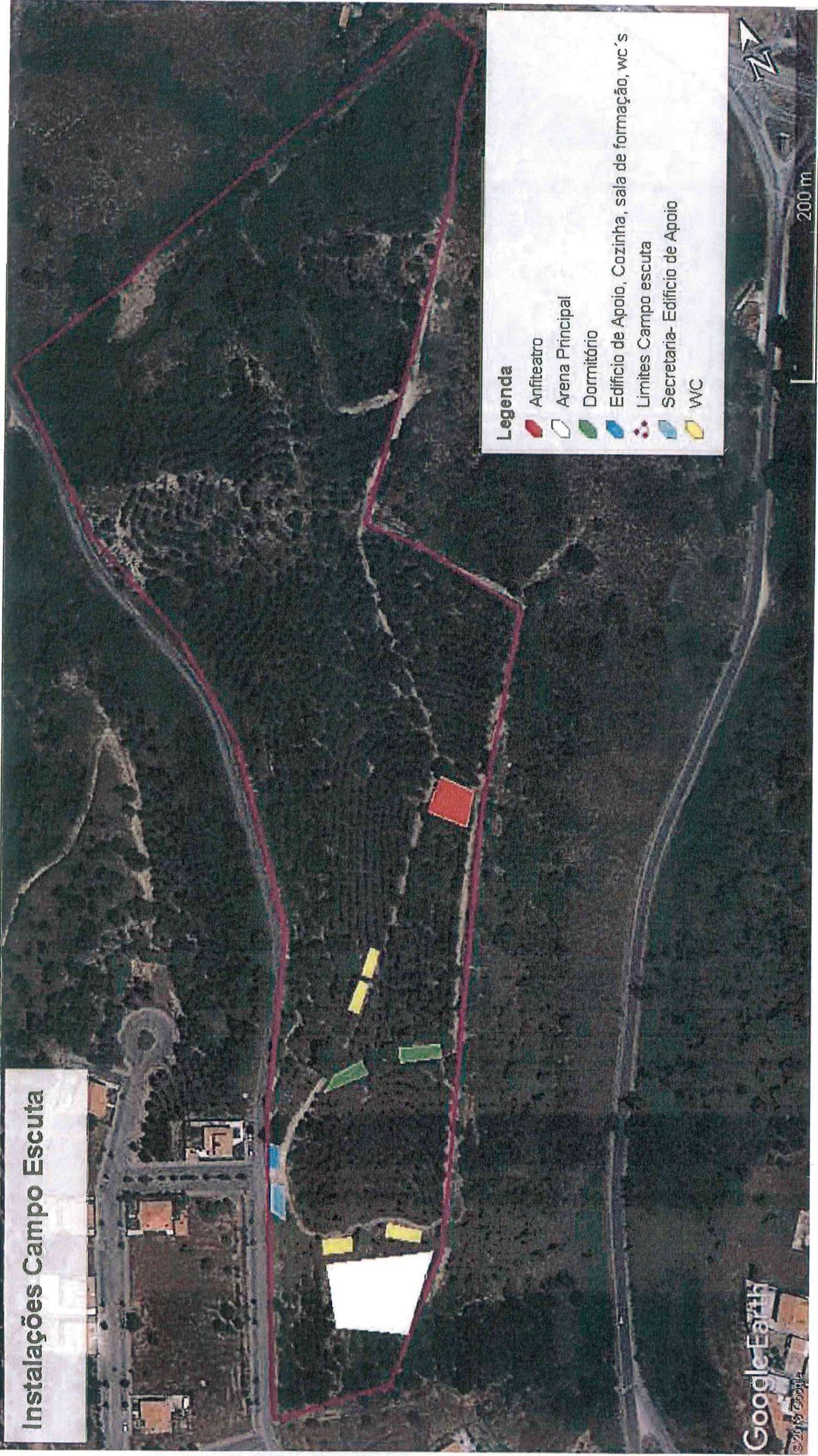
1 Edifício com 2 salas (+-30 m²) e um WC simples para edifício de apoio

1 Edifício com sala de formação (+-48 m²), sala pequena (+-24 m²), wc e cozinha (+- 24 m²).

2 Edifícios com Sala grande (+-50m²) e um WC tipo T0

1 Edifício Sede com 2 WC simples (masc. + fem.) e 4 salas (+-24m²)

Instalações Campo Escuta



Flávia
F.S.10